

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCU - AMVALI**, inscrita no **CNPJ 83.784.090/0001-86**, com sede na Rua Arthur Gumz, nº 88, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89259-340, a seguir mencionado tão somente **contratante**.

CONTRATADA: **STERN EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº **07.986.639/0001-37**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 5977, bairro Centro Norte, município de Schroeder/SC, representada por sua sócia administradora **Jordana Salomon Laube**, inscrita no **CPF 009.544.859-47**, doravante denominado simplesmente **contratado**.

A CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

### **CLAÚSULA 1ª - DO OBJETO.**

1.1. O CONTRATADO fornecerá a CONTRATANTE prestação de serviços nas atividades de produção e execução de **STAND DE DIVULGAÇÃO DO TURISMO REGIONAL DA AMVALI** na data de 24 de Dezembro de 2022 até 24 de Janeiro de 2023, local Praia Central de Barra Velha/SC.

1.2. A execução das atividades mencionadas no item anterior compreende:

- a) 02 Gazebos 3x3 em madeira;**
- b) Piso Deck de madeira 18m²;**
- c) Cordão em lâmpada para os dois gazebos 18 metros;**
- d) Mix de plantas ornamentais com cachepô 6 unidades;**
- e) Cortinas de voal para acabamentos do gazebos 4 unidades;**
- f) Bancos de madeira 4 unidades;**
- g) Entrega e Coleta / Montagem e Desmontagem;**
- h) Emissão de NFS-e;**
- i) Locação do material pelo período de 30 dias.**

1.3. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas e padrão de qualidade em consonância com a CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o que segue:

a) Valor total do repasse da CONTRATANTE para a CONTRATADA será de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais);

b) A CONTRATANTE pagará a importância supracitada até um dia anterior ao evento, ou seja 23/12/2022;

c) A forma de pagamento será através de emissão do boleto bancário qual a CONTRATADA fará a emissão e encaminhará por e-mail para a CONTRATANTE juntamente com a NFS-e;

### **CLAÚSULA 3ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO.**

3. No presente contrato não está contemplado o serviço de manutenção do espaço **STAND DE DIVULGAÇÃO DO TURISMO REGIONAL DA AMVALI** pela CONTRATADA, como eventuais trocas de lâmpadas e ou reparos na estrutura montada (gazebos, piso deck, bancos, plantas, cachepôs, cordão em lâmpadas, cortinas e outras equipamentos e materiais que poderão a ser utilizadas no espaço). Ficará a encargo da CONTRATANTE proporcionar um ambiente seguro e com vigilância 24h por dia para o local onde se instalará o **STAND**. E também caso for necessário disponibilizar 1 (um) container com porta e cadeado próximo ao local para que se possa utilizar para armazenamento dos equipamentos.

A CONTRATANTE não se responsabiliza sobre os objetos expostos ao tempo/clima e a maresia. Havendo algum tipo de dano aos materiais ali instalados ou furto por terceiros e frequentadores, a CONTRATANTE se responsabilizará pelos custos conserto, troca e reposição caso comprovado o dolo de suas ações.

### **CLAÚSULA 4ª – DO PRAZO.**

4. O presente contrato terá validade a partir da data de 24 de dezembro de 2022 e término de pleno direito em 24 de janeiro de 2023, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO no presente contrato.

### **CLAÚSULA 5ª – DA RESCISÃO.**

5. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula quarta, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas do início da montagem do evento. A parte que por qualquer motivo vier deixar de cumprir as disposições deste instrumento, ficará obrigada ao pagamento de multa penal, não compensatória, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A impontualidade, inadimplência total ou parcial no(s) pagamento(s) dará o(a)(s) CONTRATADA(a)(s) o direito protestar o(s) título(s) e/ou de inscrever a dívida nos órgãos de proteção ao crédito, devendo o(a)(s) CONTRATANTE(s) arcar com os respectivos custos da operação.

**CLAÚSULA 6ª – DO FORO.**

As partes elegem o foro da cidade de Guaramirim/SC, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Schroeder - SC, 19 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU – AMVALI**

**CNPJ 83.784.090/0001-86**

CONTRATADO \_\_\_\_\_

**STERN EVENTOS LTDA**

**CNPJ 07.986.639/0001-37**